

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,  
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

**CAROLINE VARGAS BARBOSA**

**ROGERIO BORBA**

**VALTER MOURA DO CARMO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização

CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa; Rogerio Borba; Valter Moura do Carmo – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-689-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental 3. sustentabilidade. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

---

#### **Apresentação**

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 20 e 24 de junho de 2023 em formato 100% digital, foi realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca e a Faculdades Londrina, tendo apresentado como temática central “Direito e Políticas Públicas na era digital”. Contou com as apresentações de relevantes trabalhos em formato de poster na seara do “DIREITO AGRÁRIO, AGROAMBIENTAL, DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”, realizado no dia 20.

Mantendo o compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica e seu papel social, o CONPEDI, mesmo após vivenciarmos uma situação tão peculiar como a pandemia global, manteve o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais e participantes de todo Brasil, cumprindo seu papel pela democratização do conhecimento jurídico.

As pesquisas apresentadas demonstraram maturidade acadêmica por parte dos discentes de todas as regiões do país, no campo do Direito Ambiental e, principalmente, no envolvimento do direito com a sustentabilidade e direito dos animais. Diante disso, fica clara a mudança que está havendo no estudo do Direito.

O trabalho “A ARBITRAGEM E O CONSENSUALISMO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO”, de Mariana Gomes Ferreira, apresenta perspectivas de utilização da arbitragem no desenvolvimento do Agronegócio no Brasil. A temática Agrária continuou no trabalho “MODERNIZAÇÃO AGRÁRIA E TECNOLOGIA NO MEIO RURAL”, de Gabriel Luiz Dos Santos, orientado pela Professora Jéssica Amanda Fachin, que apresentou como o uso da tecnologia permite o desenvolvimento agrário brasileiro.

Partindo das passarelas, “A MODA E A SUSTENTABILIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS DA EMISSÃO DE CARBONO NO MUNDO FASHION”, de Vitória Sbicigo Vendruscolo, orientado por João Hélio Ferreira Pes, apresentou estudo sobre greenwashing no mundo da moda e como a indústria da moda pode ser mais sustentável. Partindo para a perspectiva animal, o trabalho “DIREITOS DOS ANIMAIS, CLONAGEM E PROTEÇÃO ANIMAL”, de Giovanna Gonçalves dos Santos Vilas Boas Bertoncini, orientado por Catharina Martinez Heinrich Ferrer, explicou sobre a incoerência da permissão de clonagem animal quando da proibição da clonagem humana, seus reflexos e alternativas

para o mercado. Ainda na temática animal, “EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL E OS DIREITOS DOS ANIMAIS”, de Lis Santos Marques, apresentou uma crítica ao atual modelo de produção com testes em animais, apresentando alternativas à cadeia produtiva brasileira.

Seguindo para a temática do meio ambiente digital, o trabalho “O DIREITO DIGITAL NO COMBATE AOS CRIMES AMBIENTAIS”, de Manuela Saker Morais, abordou a discussão de que o direito digital contribui na proteção ao meio ambiente e punição aos crimes ambientais. O trabalho “O Programa de Regularização Ambiental como mecanismo de fomento ao desenvolvimento sustentável no Estado do Pará”, de Rafaella Ronnia Gonçalves Pinheiro, a reflexão foi em torno da evolução da ciência e como o ordenamento urbano contribui para o desenvolvimento local, em especial no norte do país.

Outra problemática enfrentada foi a respeito da necessidade da pesquisa ambiental na área do direito internacional, com o trabalho “OS NOVOS DESAFIOS DO DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL: O PROJETO WILLOW EM PERSPECTIVA”, de Sofia Rolim Barreira, orientado por Caio Augusto Souza Lara, apresentando os efeitos e consequências do projeto em questão.

Com o trabalho “OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS PRÁTICAS DE ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND CORPORATE GOVERNANCE À LUZ DA JUSTIÇA AMBIENTAL E DO DIRIGISMO CONSTITUCIONAL”, de Luan Berci, foi apresentado um estudo das ODS, na perspectiva da justiça ambiental, à luz do direito constitucional brasileiro. “PROJETOS NUCLEARES E O DIREITO CONSUETUDINÁRIO: CONSEQUÊNCIAS DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NUCLEARES”, de Debora Moreira Fernandes, discute o modelo nuclear mundial, seu cenário e perspectivas.

Mais uma vez surge a questão penal com o trabalho “REFLEXÕES SOBRE A (IN) EFETIVIDADE DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS BRASILEIRA”, de Aline do Nascimento Simão e Alicia do Nascimento Simão, que relaciona o reiterado descumprimento das leis ambientais com a ineficiência estatal na sua aplicação. Retomando a questão urbana, “Regularização Fundiária Urbana como mecanismo de desenvolvimento urbano e ambiental”, de Matheus Galetti Rafael, estabelece uma relação entre o ordenamento da cidade com a proteção e desenvolvimento ambiental.

Por fim, o trabalho “TRIBUTAÇÕES DE ENERGIAS SUSTENTÁVEIS E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE” procurou conceituar e explicitar como uma política tributária específica pode desenvolver ainda mais o uso de energias sustentáveis e, em consequência, preserva o meio ambiente.

Considerando todas essas pesquisas relevantes para o Direito, observou-se que os temas analisados são capazes de promover mudanças sociais e garantir o estado democrático de direito, justo e igualitário. Fica em nós o sentimento de alegria por verificar o empenho na pesquisa do Direito e os agradecimentos ao CONPEDI pela oportunidade oferecida aos acadêmicos.

Profa Ma. Caroline Vargas Barbosa – UnB

Prof. Dr. Rogério Borba da Silva – UNIFACVEST

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UFERSA

# **O Programa de Regularização Ambiental como mecanismo de fomento ao desenvolvimento sustentável no Estado do Pará**

**Rafaella ronnia Gonçalves Pinheiro**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

A política ambiental não deve obstaculizar o desenvolvimento, de fato, considerando que sejam os recursos ambientais a base material da economia, tal sistema deve concebê-los como instrumentos ao progresso que necessitam ser mantidos e não apenas explorados até o esgotamento.

O enigma de como enriquecer e ser ao mesmo tempo ambientalmente sustentável é premissa que move a forma de governo de diversos Estados na atualidade, que buscam encontrar a solução para garantir a equidade e o desenvolvimento sustentável. Tal problemática envolve diversos atores sociais e a necessidade de mudanças improrrogáveis às futuras gerações, de tal forma que a modificação dos comportamentos sociais e econômicos perante a questão ambiental é urgente. Sendo assim, os Programas de Regularização Ambiental, previstos pelo Código Florestal de 2012, surgem como protagonistas da fórmula encontrada pelo legislador infraconstitucional brasileiro para não só mitigar danos como também incentivar o desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, o Programa de Regularização Ambiental paraense articulado pelo Decreto Estadual Nº1379 de 03/09/2015, assume uma posição de destaque em razão de seu caráter vanguardista. Considerando que o Estado do Pará está localizado na região da Amazônia Legal, a implementação do PRA na região é de significativo interesse.

**PROBLEMA DA PESQUISA:** Frente às diversas problemáticas que rodeiam a questão do meio ambiente, investiga-se como os legisladores podem mitigar os distúrbios ambientais, através de políticas atraentes ao público ao qual se destinam, de forma não apenas a sancionar e multar os infratores, mas semear na população o desejo de preservação e conservação dos ecossistemas, por meio de estratégias legislativas.

**OBJETIVOS DA PESQUISA:** Pretende-se analisar o conteúdo do aparato legislativo disponibilizado no âmbito do Governo Federal, a partir do Código Florestal de 2012, assim como do Decreto Estadual nº 1379 promulgado pelo Estado do Pará, averiguando quais os instrumentos de apoio e incentivo para aderência ao PRA em ambas as legislações, assim como verificar se elas promovem direitos e deveres.

**MÉTODO:** A pesquisa apresentada é do tipo qualitativa. Foram utilizadas as técnicas de pesquisa documental indireta, por meio de levantamento de bibliografia científica, tais como artigos, livros e teses, levantamento e sistematização da legislação brasileira e estadual relacionada ao objeto de pesquisa, a partir de indexadores de legislação on line, Planalto.gov e Legis Semas

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Com efeito, a implementação do Programa de Regularização Ambiental (PRA) que nada mais é do que conjunto de ações e medidas de natureza técnico-ambiental, que o Poder Público passou a exigir desde a entrada em vigor da Lei nº 12.651, de proprietários e possuidores rurais, objetivando adequar estes imóveis a legislação pertinente e promover a regularização ambiental de suas áreas (PANASSOLO e PETERS,2014, p.63) estimula a preservação dos ecossistemas, sem gerar prejuízo a atividade econômica que ali existe. O Novo Código Florestal de 2012 expediu normas de caráter geral em relação aos PRAs, atribuindo em seu artigo 59 aos Estados e ao Distrito Federal a tarefa de detalhar através da edição de normas de caráter específico, em razão das peculiaridades de cada ente, a implementação dos programas.

Consoante a legislação supracitada, a regularização ambiental consiste nas atividades que são desenvolvidas nos imóveis rurais que busquem atender a regra ambiental contida na lei, e especialmente à recuperação, recomposição e regeneração dos ecossistemas em Áreas de preservação permanente (APP), além da compensação da Reserva Legal (RL), quando possível, após verificada a existência de passivos ambientais no âmbito do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O caput do artigo 44 do Decreto Estadual, afirma que o possuidor de imóvel rural que mantiver RL conservada e averbada em área superior aos percentuais mínimos exigidos pela lei poderá instituir servidão ambiental sobre a área excedente e Cota de Reserva Legal. Dessa forma, o legislador busca impulsionar a preservação ambiental, através de um mecanismo de benefícios ao proprietário ou possuidor rural.

Ademais, uma importante particularidade do Decreto lavrado pelo Governo do Estado do Pará é a sensibilidade com que o legislador trata de vegetação nativa, instituindo duas seções do capítulo IV, com vistas a estipular a recomposição ambiental com espécies oriundas da própria região. Todavia, é dado ao proprietário rural a prerrogativa de que 50% da região total a ser recuperada poderá ser recomposta por exemplares exóticos (PARÁ,2015).

A adesão ao Termo de Compromisso e conseqüentemente ao Programa de Regularização Ambiental, corrige as pendências perante a legislação, promovendo prazos para cumprimento, além de autorizar a continuidade das atividades já existentes no imóvel ( UBA, 2016, pág.74).

A legislação florestal suspende a autuação por infrações praticadas, utilizando como marco a data do dia 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em área de Preservação Permanente, área de Reserva Legal e áreas de Uso Restrito aos proprietários e possuidores rurais que aderirem ao PRA (BRASIL,2012). Assim, nos casos em que tenha ocorrido autuações precedentes a essa data haverá a suspensão das respectivas sanções.

Uma vez satisfeitas as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, as multas administrativas serão convertidas em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, com vistas a regularizar o uso da área rural devida e haverá a extinção de punibilidade das ações criminais previamente suspensas ( BRASIL,2012).

Com a adesão ao PRA o proprietário ou possuidor gozará de diversos benefícios como: metragens mais brandas de áreas de Preservação Permanente, compensação da Reserva Legal,e manutenção das atividades agrossilvopastoris em sua propriedade.

Ao criar esses mecanismos de compensação da Reserva Legal e valorar este instituto, o legislador encontra um ponto comum entre o desenvolvimento sustentável e o econômico , uma vez que a possibilidade de compensar a Reserva legal cria novos mercados, favorecendo o desenvolvimento e preservando o meio ambiente para as futuras gerações (UBA, 2016,pág 94). No caso dos Programas de Regularização Ambiental é possível notar a preocupação dos legisladores em dotá-los com um viés financeiro, além de sua função preservadora.

**Palavras-chave:** Legislação ambiental, políticas ambientais, Programa de Regularização Ambiental, Desenvolvimento sustentável

## Referências

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 12.651 de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm) >. Acesso em 11 de abril de 2023.

PARÁ. Decreto 1.379 de 03 de setembro de 2015.Cria o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Pará – PRA/PA e dá outras providências. Disponível em < <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/6673.pdf> >. Acesso em 11 de abril de 2023.



PETERS, Edson Luiz; PANASOLO, Alessandro. Cadastro Ambiental Rural - C A R

Programa de Regularização Ambiental - P R A. 2. ed. rev. atual. Curitiba: Juruá,

2014.

UBA, André Emiliano. Programas de regularização ambiental como instrumento de alcance da sustentabilidade. Lumen Juris; 1ª edição. Rio de Janeiro, 2017.